



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 12 / 2025

Gen. Victor Silva de S.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 334/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura de São Paulo de Olivença

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Getúlio Vargas, Nº 1414, Centro, São Paulo de Olivença-AM

CNPJ/CPF: 08.29.577-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 91-24-2424

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0409.2318

PROCESSO Nº: 5145/2022-78

ATIVIDADE: Usinas de produção de concreto asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 31 de Maio, s/nº, Município de São Paulo de Olivença-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	68°57'1,03"W	3°28'18,56"S	P 05	68°57'2,93"W	3°28'17,27"S
P 10	68°57'2,95"W	3°28'18,92"S	P 06	68°57'1,03"W	3°28'17,30"S
P 02	68°57'2,33"W	3°28'18,56"S	P 07	68°57'1,03"W	3°28'19,26"S
P 03	68°57'2,33"W	3°28'17,88"S	P 08	68°57'2,29"W	3°28'19,39"S
P 04	68°57'1,03"W	3°28'17,88"S	P 09	68°57'2,35"W	3°28'18,96"S

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina de concreto do objeto pavimentação em concreto e drenagem superficial: Estrada da Betânia, Estrada Felisberto Martins e Estrada do Bonfim, no Município de São Paulo de Olivença-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 DEZ 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 334/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5145/2022-78**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza na área do empreendimento, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
10. As substâncias minerais de uso imediato (areia, seixo, brita) devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão Competente para esta finalidade;
11. Deverá cumprir na íntegra com o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Plano De Gerenciamento De Resíduos Sólidos E Líquidos (PGRSL) apresentados.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação para renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final do lodo sanitário emitido via SINIR, se houver esgotamento no período de vigência desta Licença de Operação.
 - b) Certificados de destinação final da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo emitido via SINIR, se houver;
 - c) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, com ART;
14. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal, expedido pelo IBAMA.
15. Manter atualizado o Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
16. O empreendedor licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade ao IPAAM, conforme Art. 28 da Lei 3.785/12, devendo apresentar o Plano de desmobilização do empreendimento, conforme Termo de Referência-IPAAM.